



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 111/2020

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.940372/2018-45

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER Nº 00084/2020/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se do processo de número 50500.940372/2018-45 no qual as empresas solicitam a emissão de Licença Operacional com a transferência de mercados da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. para a VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.

2. DOS FATOS

Em 18/04/2018, por meio do protocolo nº 50500.940372/2018-45 (pág. 03/05 - 0042458), a VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. solicitou anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licença Operacional para VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A, conforme o artigo 51 da Resolução nº 4770/2015.

A documentação foi analisada e por meio da Mensagem nº 4906/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (pág.54 - 0042458) as empresas foram comunicadas da impossibilidade de atendimento do pedido considerando que os mercados objeto da transferência não haviam cumprido 12 meses de operação.

Por meio do protocolo nº 50501.065913/2018-36 (pág. 24 - 0042458), as empresas solicitaram a desistência do pedido de transferência dos mercados, com consequente arquivamento do processo nº 50500.940372/2018-45.

Em 15/05/2018, por meio do protocolo nº 50501.099866/2018-24 (pág. 37/39 - 0042458) as empresas solicitam tornar sem efeito a desistência do processo, assim como seja reconsiderada a impossibilidade de transferência dos mercados oriundos de processo seletivo.

Nesse sentido, a empresa Viação Águia Branca S.A apresentou na página 26 um termo se comprometendo em operar por no mínimo 12 meses os seguintes mercados: Salvador/BA-Petrolina/PE, Vitória/ES-Uberlândia/MG, Ibatiba/ES-Uberlândia/MG, Vitória/ES-Comodoro/MT, Ibatiba/ES-Comodoro/MT, Colatina/ES-Porto Velho/RO e Ibatiba/ES-Presidente Médici /RO.

Após reanálise do pleito, verificou-se que a Viação Salutaris e Turismo S.A. não tem autorização para operar o mercado **Ibatiba/ES-Comodoro/MT**, apesar de ter sido classificada no processo de seleção. E o mercado Ibatiba/ES - Presidente Médici/RO, não teve 12 meses de operação. Desta forma, os referidos mercados não poderão ser transferidos.

Com relação aos demais mercados, foram identificadas pendências na documentação apresentada. Por meio de Mensagem nº 1/2018/SUPAS (pág. 55 -0042458) as empresas foram notificadas para saná-las.

Por meio dos protocolos nºs. 50501.223988/2018-48 e 50501.31914/2018-68 (pág. 56/214) as empresas apresentaram novas informações. Por meio do Ofício nº 1769/2018/SUPAS/ANTT (pág. 217 -0042458) a empresa foi notificada da pendência em Infraestrutura.

Por meio do protocolo nº. 50501.362951/2018-34 (pág. 222/236 - 0042458) as empresas apresentaram documentação complementar, que foi analisada por meio dos checklists de transferência de mercados (pág. 242/252 - 0042458) de forma que as empresas atenderam os requisitos estabelecidos na Resolução nº 4.770/2015.

Assim, o processo foi enviado à SUREG, por meio do Despacho nº 292/2019/GETAU/SUPAS (pág. 253 -0042458), solicitando manifestação quanto à análise concorrencial e concentração de mercados no âmbito dessa transferência.

Em 19/02/2019, a SUREG restituiu à SUPAS o presente processo, e por meio da Nota Técnica nº 007/SUREG/2019 (pág. 257/262 -0042458) informou que não há óbices, no que diz respeito à essa transferência, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados.

Após, por meio do Despacho nº (0069837) o processo foi encaminhado a SUFIS, em conformidade com a Portaria DG nº 10/2017.

Por meio dos Despachos nº (0173161) e (0261815) a SUFIS verificou que a empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A, CNPJ. 27.486.182/0001-09, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 4770/2015 para anuência da transferência dos mercados.

Desse modo, os autos foram remetidos a Diretoria desta Agência por meio da Nota Técnica nº 1135 (Documento SEI0302440) com minutas de Relatório (Documento SEI0302620) e Deliberação (Documento SEI0302768) para o deferimento do pleito, considerando que as empresas cumpriram os requisitos estabelecidos pelo artigo 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A Diretoria enviou o processo à Procuradoria Federal para análise jurídica, por meio de Despacho DEB (0431682).

A Procuradoria, por meio do PARECER nº 00910/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI 0655248) manifestou sobre o assunto, onde restou fixado o seguinte entendimento nos itens 10 e 11:

10. Desse modo, é recomendável que o processo retorne à SUPAS/ANTT para o fim de informar se as empresas Autorizatórias (pretendente cedente e pretendente cessionária) se encontram em situação regular quanto ao pagamento de eventuais multas aplicadas pela ANTT ou por órgãos conveniados.

11. Diante do exposto, s.m.j. conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta da minuta de Relatório à Diretoria (0302620), bem como a minuta de Deliberação (0302768), desde que observadas as recomendações do item 10 acima.

Nestes termos, em atenção à orientação da PF-ANTT, a Diretoria DEB restituiu os autos à SUFIS para análise e manifestação, conforme Despacho DEB nº 0690098.

A SUFIS, por meio dos Despachos (0690364), (0702670) e (0703124) restituiu os autos a DEB informando que as empresas em questão possuem multas impeditivas e estão em situação irregular quanto ao pagamento perante esta Agência.

Nesse sentido, a ANTT por meio do VOTO DEB 253(754239) e Deliberação nº 743 (0777618) indeferiu o presente pedido de transferência dos mercados da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., CNPJ. 32.285.454/0001-42 para VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., CNPJ. 27.486.182/0001-09, por não atenderem ao prescrito no Art. 13 da Resolução ANTT nº 3.076/2009.

Diante disso, as empresas apresentaram recurso, por meio do protocolo nº 50500.363734/2019-52 e trouxe a transcrição do Documento 1ª Instância (0989995) que trata de Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Subprocuradora-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (PF-ANTT) a favor da Viação Salutaris e Turismo S.A, bem como apresentou novas informações quanto à inclusão do mercado **Ibatiba/ES - Presidente Médici/RO** junto a essa análise de transferência.

Em 22/08/2019 os autos foram remetidos à GERAP, por meio do Despacho (1120200) para análise e manifestação.

Em 02/10/2019, por meio do Despacho COCAF (1152410), a GERAP restituiu os autos à GETAU informando que a empresa que possui o TAR está apta a solicitar mercados e outros pedidos administrativos, inclusive transferência, sem a exigência das multas. No entanto, sugeriu o envio dos autos a Procuradoria Federal, a quem cabe à interpretação jurídica da norma.

Resalta-se que com o advento da publicação da Deliberação nº 955/2019, que alterou o artigo 51 da Resolução nº 4.770/2015, foram encaminhados os Ofícios nº 16204 (1877999) e 16216 (1878627) às empresas para manifestarem expressamente a intenção no seguimento à análise do pleito de transferência, o que ocorreu mediante o protocolo 50500.410800/2019-91.

Em 25/11/2019, a GETAU emitiu Nota Técnica nº 4067 anexo (2040781) e minutas de relatório e Deliberação anexos (2041163) e (2042113) sugerindo o deferimento da transferência.

Ocorre, no entanto, que o processo foi restituído para GETAU por meio do Despacho SEGER (2647162), após ter sido apreciado na 844ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 4.2.2020, na qual a Diretoria DDB por meio do Despacho (255940) orientou esta GETAU quanto à instrução do processo com fulcro no *caput* do art. 67 do Regimento Interno da ANTT e no art. 2º da Portaria nº 342/2017.

Em 10/02/2020, por meio do Despacho (2659801) a GETAU encaminhou o processo à Gerência de Regulação e Análise Processual (GERAP) para manifestação sobre a documentação anexada ao SEI (0989994) e (0989995), envolvendo a empresa Viação Salutaris e Turismo S.A. quanto à transferência de seus mercados.

Em 13/02/2020, por meio do Despacho (2692522) a COCAF encaminhou os autos à Procuradoria Geral, para análise e manifestação. Em resposta, a Procuradoria Federal elaborou o Parecer n. 00084/2020//PF-ANTT/PGF/AGU (2915997), esclarecendo que a análise dos pedidos de transferência deverão ser observadas a Deliberação nº. 955/2019, bem como a Resolução n. 3.076/2019, senão vejamos:

12. Reforço este entendimento, visto ser uma exigência da Resolução n. 3.076/2009, que prescreve: "Art. 13. (...) Parágrafo único. A transferência somente será autorizada se a pretendente estiver em situação regular no que se refere ao pagamento de multas aplicadas pela ANTT ou por órgãos conveniados."

15. Todavia, é fato que esta Procuradoria Federal já fixou o entendimento segundo o qual somente a empresa receptora dos mercados estaria obrigada a comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 51, da Resolução ANTT n. 4.770/2015 (Processo n. 50501.354043/2018-77,

Despacho de Aprovação nº 00064/2019/PF-ANTT/PGF/AG, aprovado pelo Senhor Procurador-Geral da ANTT).

16. No entanto, ouso divergir deste entendimento, pelo que entendo que, no caso, tanto a transportadora VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. quanto à empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. deveriam comprovar o pagamento das multas que lhe foram impostas pela ANTT, como condição sine qua non para a transferência dos mercados pretendidos.

17. Neste trilhar, em que pese o entendimento firmado por esta Procuradoria, no bojo do Despacho de Aprovação nº 00064/2019/PF-ANTT/PGF/AG, aprovado, à época, pelo Senhor Procurador-Geral da ANTT, entendo que a transferência pretendida só poderá ser deliberada pela Diretoria após o pagamento das multas devidas pelas empresas VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. e pela empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., pretendentes (cedente e cessionária), respectivamente.

Em 13/04/2020, por meio do Despacho (3219043) o processo foi encaminhado à SUFIS para verificar se a Viação Águia Branca S.A. se encontra em situação irregular quanto ao pagamento de multas aplicadas pela ANTT ou se existe multas impeditivas em desfavor da mesma.

Por meio dos Despachos SUFIS/GEAUT 3311831) e (3334710), foi informado à SUPAS, que a empresa Viação Águia Branca possui multas impeditivas, conforme relatório anexo (3334759). Nesse sentido, a empresa foi notificada por meio do Ofício 9903 (3463112) a regularizar tal pendência.

Em 08/07/2020, por meio do protocolo nº 50500.6067799/2020-11, a empresa Viação Águia Branca apresenta recurso, alegando que as multas apresentadas pela GEAUT já foram pagas.

Diante disso, por meio do Despacho GEOPE (3736022) os autos foram remetidos a SUFIS para reavaliar o pleito e emitir novo relatório com a atual situação da empresa Viação Águia Branca.

Por meio dos Despachos SUFIS/GEAUT (3756542) e (3766279), foi informado à SUPAS, que a empresa Viação Águia Branca não possui multas impeditivas, isto é, está em situação regular perante a esta Agência, conforme relatório anexo (3767501).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Importante consignar que o pedido inicial da empresa data de 24 de abril de 2018. Nesse sentido, transcrevo trecho da Deliberação 955/2019:

Art. 2º A [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. É vedada a transferência de mercados, linhas ou qualquer hipótese de subautorização da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros." (NR)

Art. 3º As transferências de mercado pendentes de anuência prévia da ANTT serão arquivadas.

§ 1º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, deverá notificar as empresas desta decisão em até 5 (cinco) dias úteis da data de vigência desta Deliberação, indicando expressamente que:

I - as transportadoras cedentes das solicitações de transferência de mercado arquivadas poderão converter seus pleitos em pedidos de paralisação do atendimento do mercado, desde que cumpridos os requisitos do [§ 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#); e

II - as transportadoras receptoras dos pedidos de que trata o caput poderão converter seus pleitos em solicitações de mercado, na forma da [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#).

§ 2º A conversão dos pleitos das transportadoras receptoras dependerá da anuência expressa da empresa em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

§ 3º Excepcionalmente, os pedidos de transferência de mercado protocolados até o dia 18 de junho de 2019 poderão ser apreciados segundo as regras vigentes àquela data, desde que as transportadoras cedente e receptora manifestem expressamente essa intenção em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

Observa-se que a Deliberação excepcionou a análise de pedidos de transferência com base no que dispunha a Resolução 4.770/2015 (antes de sua alteração pela Deliberação nº 955/2019), tão somente para os pedidos protocolados até o dia 18/06/2019, o que é o caso do protocolo em análise.

Desse modo, esclarecemos que no âmbito dessa transferência a autorização será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, *in verbis*:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatória poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatória, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

A forma de outorga dos mercados a serem transferidos é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida para o mercado
SALVADOR/BA-PETROLINA/PE	1	10/01/2017	10/01/2018	1
VITORIA/ES-UBERLANDIA/MG	1	26/04/2017	26/04/2018	1
IBATIBA/ES-UBERLANDIA/MG	1	26/04/2017	26/04/2018	1
VITORIA/ES-COMODORO/MT	1	30/10/2017	30/10/2018	1

COLATINA/ES-PORTO VELHO/RO	1	23/10/2017	23/10/2018	1
----------------------------	---	------------	------------	---

Desta forma, os mercados objeto do requerimento atenderam o período mínimo de 12 (doze) meses estabelecido no artigo 45 da Resolução nº 4.770/2015.

Como os mercados acima estão autorizados à VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A, por meio de LOP nº 63 é possível autorizar a transferência dos mercados.

Cumprir informar que a empresa receptora VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A, CNPJ. 27.486.182/0001-09, possui Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 16, conforme Resolução nº 4.987/2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A, encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação das linhas que atenderam os mercados transferidos; esquema operacional e quadro de horários;
- As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir;
- Ambas manifestaram-se a favor da transferência;
- As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;
- Os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atendem os requisitos estabelecidos pela ANTT;
- Os quadros de horários apresentados pela receptora atendem a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015;
- A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;
- A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) para a operação dos mercados após a transferência;
- A empresa receptora possui motoristas cadastrados no SISHAB para operação dos mercados após a transferência; e,
- Os mercados a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.

Desta forma, verifica-se que as empresas cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados.

Com relação ao mercado **Ibatiba/ES - Presidente Médici/RO**, informa-se que foi autorizado à empresa em 05/04/2018, e embora a análise técnica do processo tenha sido finalizada em 26/08/2020, ou seja, com o devido cumprimento de 12 meses de operação, à época da análise inicial, como o mercado ainda não havia cumprido este requisito, procedeu-se a análise dos formulários sem sua inclusão. Desta forma, não é possível, na data corrente, considerar tão somente o cumprimento deste prazo, uma vez que seu deferimento deve considerar, também, a análise das demais áreas envolvidas nesse processo de transferência - SUREG e SUFIS, as quais procederam a análise com base nos mercados inicialmente analisados pela SUPAS. Desta forma, o referido mercado não será transferido.

Conforme recurso apresentado pela empresa por meio do protocolo 50500.6067799/2020-11, bem como da análise da SUFIS por meio do relatório anexo (767501), constata-se que a Viação Águia Branca encontra-se em situação regular com relação ao pagamento das multas perante esta Agência.

Assim, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, tendo-se em vista que os únicos óbices apresentados pela Procuradoria Federal junto à ANTT, no Parecer nº 00910/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI655248) e Parecer nº 00084/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, referiam-se à situação regular quanto ao pagamento de eventuais multas aplicadas pela ANTT ou por órgãos conveniados, proponho ao Colegiado a revogação da Deliberação nº 743 (0777618), que indeferiu a transferência dos mercados especificados no quadro acima, e o deferimento do pleito das empresas interessadas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas, VOTO por:

- a) conhecer o recurso interposto e, no mérito, dar provimento ao pedido de transferência da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., CNPJ. 32.285.454/0001-42 para VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., CNPJ. 27.486.182/0001-09 dos mercados:

- I. De SALVADOR/BA para PETROLINA/PE;
- II. De VITORIA/ES, IBATIBA/ES para UBERLANDIA/MG;
- III. De VITORIA/ES para COMODORO/MT; e,
- IV. De COLATINA/ES para PORTO VELHO/RO.

- b) revogar a Deliberação nº 743 de 16 de julho de 2019, publicada no DOU em 18/07/2019, que indeferiu o pleito inicial;
- c) deferir o pedido de modificação da Licença Operacional nº 63 da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A e da Licença Operacional nº 57 da VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.

Brasília, 15 de setembro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/09/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4059274 e o código CRC 2B4E7F7E.

Referência: Processo nº 50500.940372/2018-45

SEI nº 4059274

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br